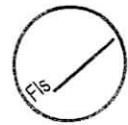
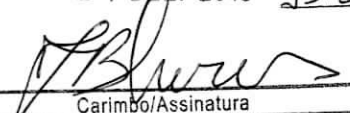




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINÁRIA Nº 2.141 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 903/2013	
DATA 24 DEZ. 2013	HORAS 13:51
	
Carimbo/Assinatura	

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi - TO para o exercício financeiro de 2014.

Eu, Prefeito Municipal de Gurupi - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Gurupi para o exercício financeiro de 2014, na conformidade do disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; nos arts. 51, inciso II; 89, inciso X; e 101, inciso II da Lei Orgânica do Município; e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo orientações para:

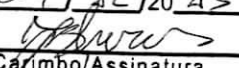
I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

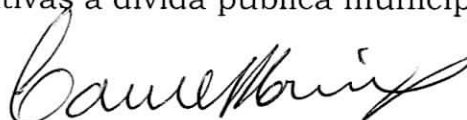
II - a organização e estrutura dos orçamentos;

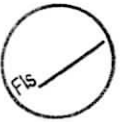
III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;

IV - as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 24/12/2013

Carimbo/Assinatura





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições relativas aos precatórios judiciais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX – os anexos das metas fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração pública municipal para o exercício financeiro de 2014 encontram-se discriminadas em **anexo** a esta Lei, por Unidade e Programa, tendo como base os objetivos e as diretrizes dos Eixos Estratégicos de Desenvolvimento dispostos no Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 – PPA 2014/2017, a saber:

I – Gurupi: Planejar e Organizar para Crescer, com Modernidade, Transparência e Efetividade;

II – Gurupi: Universalização do Acesso à Educação Pré-escolar e Fundamental, com Qualidade;

III – Gurupi: Amplo e Adequado Acesso à Saúde de Forma Equânime, Resolutiva e Humanizada;

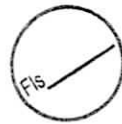
IV – Gurupi: Desenvolvimento Social, com a Participação, Responsabilidade e Compromisso com a Qualidade de Vida;

V – Gurupi: Desenvolvimento Econômico Sustentável, Infraestrutura e Geração de Emprego e Renda;

VI – Gurupi: com Educação Superior e Inovação o Futuro não tem Limite.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da Lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida nesta Lei;

V – anexo do orçamento de investimentos das empresas.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada ação, representada por projeto, atividade ou operação especial, valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e atualizações legais.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



- I** - pessoal e encargos sociais (1);
- II** - juros e encargos da dívida (2);
- III** - outras despesas correntes (3);
- IV** - investimentos (4);
- V** - inversões financeiras (5);
- VI** - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual – PPA;

II – Ação, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo, representada:

a - por uma atividade, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; ou,

b - por um projeto, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; ou,

c - por uma operação especial, envolvendo as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada ação identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

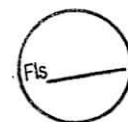
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. O Orçamento do Município para o exercício de 2014 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os processos de elaboração e definição do projeto de Lei Orçamentária para 2014 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 8º. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas e fixadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2014.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 alocará recursos do Tesouro Municipal para outros custeios, investimentos, inversões financeiras depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento da dívida pública;

III – à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

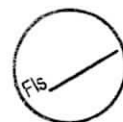
IV – ao pagamento de precatórios; conforme estabelecido na presente Lei;

V – a reserva de contingência;

VI – ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 029/2000.

Art. 10. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

III - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

IV - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo.

Art. 11. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos, na Lei Orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA 2014-2017;

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual – PPA 2014-2017, que tenham sido objeto de Lei específica.

Art. 13. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal responsável pela área de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. As alterações, para os efeitos do *caput* deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 15. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 16. A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 17. A Lei Orçamentária indicará que o Município aplicará:

I – na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II – na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III – nas despesas inerentes à aplicação da Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança;

IV – no Poder Legislativo, o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas somente serão concedidas desde que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos no art. 12, § 3º e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/00, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

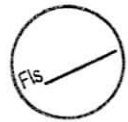
Art. 20. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 21. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 – Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 23. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

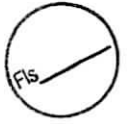
Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 25. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 será realizada ao final de cada quadrimestre, devendo ser cumprido o disposto nos arts. 22 e 23 da supramencionada Lei Complementar.

§ 1º. Caso a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, a saber:

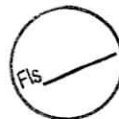
I - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

II - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido no parágrafo anterior, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



- I** - receber transferências voluntárias;
- II** - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III** - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pela realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, somente será admitida se, cumulativamente:

- I** - existirem cargos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- III** - observarem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 27 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração municipal correrão à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2013 deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I - número do processo judicial;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinando a inclusão do precatório no orçamento respectivo;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago.

§ 2º - Os recursos com destinação prevista neste artigo serão alocados na Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX

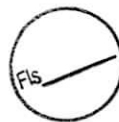
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá obedecer ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

§ 1º. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas e Contribuições, deverão constituir objeto de projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal,

Camilo Moura



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

§ 2º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I – combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II – combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III – incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV – adequar as bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal;

V – simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI – adequar a legislação municipal à legislação complementar federal.

**CAPÍTULO X
DOS ANEXOS DAS METAS FISCAIS**

Art. 30. Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as metas fiscais para o exercício de 2014, estão identificadas nos **demonstrativos I a IX, anexo** a esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004 – Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 31. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior constitui-se dos seguintes:



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fls. 1

AÇÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI

UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1.031.0141.1.001 - OBRAS, INSTAL. E EQUIP. CÂMARA MUNICIPAL	23,2 PERCENTAGEM	211.050 00
1.031.0141.2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	23,2 PERCENTAGEM	4.986.450 00
9.271.0941.2.002 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	23,2 PERCENTAGEM	52.500 00
9.271.0941.2.003 - PREVIDENCIA SOCIAL DO REGIME GERAL	23,2 PERCENTAGEM	420.000 00
TOTAL DA UNIDADE		5.670.000,00

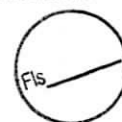
Camélia



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 04 - FUNDAÇÃO UNIRG		
UNIDADE... 01 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI - UNIRG		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.364.1241.1.033 - CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DA UNIRG	23,2 PERCENTAGEM	2.810.000,00
12.364.1241.1.034 - CONSTR.CAMPUS E HOSPITAL UNIVERSITARIO	23,2 PERCENTAGEM	1.625.000,00
12.364.1241.2.082 - MANUTENÇÃO DO APOIO CULTURAL	23,2 PERCENTAGEM	185.600,00
12.364.1241.2.083 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	23,2 PERCENTAGEM	15.421.000,00
12.364.1241.2.084 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE POS-GRADUAÇÃO	23,2 PERCENTAGEM	772.200,00
12.364.1241.2.085 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE FARMÁCIA	23,2 PERCENTAGEM	1.385.600,00
12.364.1241.2.086 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA	23,2 PERCENTAGEM	1.874.200,00
12.364.1241.2.087 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM	23,2 PERCENTAGEM	2.641.000,00
12.364.1241.2.088 - MANUT.DO CURSO DE FISIOTERAPIA	23,2 PERCENTAGEM	2.033.800,00
12.364.1241.2.089 - MANUT.DAS BOLSAS DE ESTUDO	23,2 PERCENTAGEM	25.500,00
12.364.1241.2.090 - MANUT.DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	23,2 PERCENTAGEM	1.646.300,00
12.364.1241.2.091 - MANUT.DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	23,2 PERCENTAGEM	57.000,00
12.364.1241.2.092 - MANUT.DOS LABORATÓRIOS INFORMÁTICA	23,2 PERCENTAGEM	51.300,00
12.1241.2.093 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	23,2 PERCENTAGEM	63.000,00
12.364.1241.2.094 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO	23,2 PERCENTAGEM	1.700.000,00
12.364.1241.2.095 - MANUTENÇÃO DO CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS	23,2 PERCENTAGEM	1.575.000,00
12.364.1241.2.096 - MANUT.DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	1.148.100,00
12.364.1241.2.097 - MANUT. DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	23,2 PERCENTAGEM	1.592.800,00
12.364.1241.2.098 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	23,2 PERCENTAGEM	65.500,00
12.364.1241.2.099 - MANUTENÇÃO DO VESTIBULAR	23,2 PERCENTAGEM	679.800,00
12.364.1241.2.100 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE LETRAS	23,2 PERCENTAGEM	1.450.000,00
12.364.1241.2.101 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE DIREITO	23,2 PERCENTAGEM	3.135.600,00
12.364.1241.2.102 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE MEDICINA	23,2 PERCENTAGEM	10.607.500,00
12.364.1241.2.103 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA	23,2 PERCENTAGEM	1.551.400,00
12.364.1241.2.104 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE ODONTOLOGIA	23,2 PERCENTAGEM	3.429.900,00
12.364.1241.2.105 - MANUTENÇÃO DO CURSO DE EG. CIVIL	23,2 PERCENTAGEM	1.482.000,00
12.364.1241.2.106 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA REITORIA	23,2 PERCENTAGEM	1.014.900,00
12.364.1241.2.107 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO MODELO	23,2 PERCENTAGEM	114.000,00
12.364.1241.2.108 - MANUTENÇÃO DO CONGRESSO CIENTÍFICO	23,2 PERCENTAGEM	17.000,00
TOTAL DA UNIDADE		60.160.000,00

Carneiro



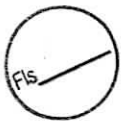
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO..... 05 - INSTITUTO DE PREV E ASSIS DOS SERVIDORES

UNIDADE... 01 - INST.PREV.ASSIST.DOS SERV.GURUPI - IPASGU

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
271.0941.2.109 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23,2 PERCENTAGEM	1.785.000,00
272.0941.1.052 - CONTRUÇÃO DO PREDIO IPASGU	23,2 PERCENTAGEM	545.000,00
272.0941.2.110 - MANUT.DAS ATIVIVID.D.FIN.E CONTROLADARIA	23,2 PERCENTAGEM	193.000,00
272.0941.2.111 - MANUTENCAO ATIV.DEP. TECNICO E SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	4.612.000,00
TOTAL DA UNIDADE		7.135.000,00

Camelto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

GÃO....: 06 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO		
IDADE...: 01 - AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
452.1541.1.034 - CONSTR.DE PRACAS JARDINS E CANTE.PUBLICO	23,2 PERCENTAGEM	31.000,00
452.1541.2.112 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA A.G.D.	23,2 PERCENTAGEM	631.240,00
452.1541.2.113 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	23,2 PERCENTAGEM	413.508,00
TOTAL DA UNIDADE		1.075.748,00

Barcelos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
FUNÇÃO 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
FUNÇÃO 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
122.1041.1.209 - Obras e Instalações - FUS	23,2 PERCENTAGEM	720.000,00		
122.1041.2.114 - APOIO ADMINISTRATIVO	23,2 PERCENTAGEM	6.525.000,00		
122.1041.2.116 - AP A POL.MUN.GEST ESTRAT E PARTICIP SUS	23,2 PERCENTAGEM	69.500,00		
122.1041.2.117 - AP E FORT.ACOES DO CONSELHO MUN DE SAUDE	23,2 PERCENTAGEM	29.500,00		
122.1041.2.119 - BLMACFD.AP E FORT.DAS.ACOES.SERV DE TRA	23,2 PERCENTAGEM	382.000,00		
301.1041.1.108 - BLINVEST - Construção de UBS Porte II	23,2 PERCENTAGEM	512.000,00		
301.1041.1.109 - BLINVEST - Construção da Academia da Saúde	23,2 PERCENTAGEM	180.000,00		
301.1041.1.113 - BLATB - OBRAS E INSTALACOES ATENCA BASIC	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00		
301.1041.2.125 - BLATBNASF.AP. AS POL. PUB NUCL DE AP EST	23,2 PERCENTAGEM	298.000,00		
301.1041.2.127 - BLATBESF.AP AS POL. PUB. SAU DO PROG EST	23,2 PERCENTAGEM	47.100,00		
301.1041.2.131 - BLATBACS.AP. AS POL.PUP. DE SAU.PROG.AGE	23,2 PERCENTAGEM	2.564.400,00		
301.1041.2.132 - BLATB.AP.UN.BAS.SAUD.E.STRAT.SAUD.FAMIL	23,2 PERCENTAGEM	6.434.000,00		
301.1041.2.133 - BLATBSB.APOIO.AS POL. PUB. SAUD PROG BUC	23,2 PERCENTAGEM	1.200.000,00		
301.1041.2.138 - BLATB. - Apoio as Políticas Públicas Atenção	23,2 PERCENTAGEM	35.900,00		
301.1041.2.307 - BLATBPMAQ - AP AS POL. PUB. SAU DO PROG	23,2 PERCENTAGEM	654.100,00		
302.1041.1.110 - BLINVEST - Reforma da Policlínica	23,2 PERCENTAGEM	332.500,00		
302.1041.1.111 - BLINVEST - Construção do CAPS DIII	23,2 PERCENTAGEM	1.000.060,00		
302.1041.1.112 - BLINVEST - Aquisição Mobiliário para Atenção	23,2 PERCENTAGEM	399.940,00		
302.1041.1.114 - BLMAC.OBRAS E INST. MEDIA E ALT COMPLEXI	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00		
302.1041.1.205 - BLINVEST - Construção do CAPS I	23,2 PERCENTAGEM	800.000,00		
302.1041.2.120 - BLMAC.AP. FINENC. SERV LAB E DE DIAGNOST	23,2 PERCENTAGEM	1.065.000,00		
302.1041.2.142 - BLAMACSAMU- Apoio e Fort. Ações do SAMU	23,2 PERCENTAGEM	2.040.000,00		
302.1041.2.143 - BLMACCAPS. AP E FORT ACOES DO SERV CENTR	23,2 PERCENTAGEM	548.000,00		
302.1041.2.144 - BLMACUPAS.AP FORT. ACOES SERV UN PRON AT	23,2 PERCENTAGEM	4.622.000,00		
302.1041.2.145 - BLMAC.AP E FORT.ACOES DE ATENC A MED.COM	23,2 PERCENTAGEM	24.000,00		
302.1041.2.146 - BLMAC.CEO - Centro de Especialidades	23,2 PERCENTAGEM	118.500,00		
302.1041.2.147 - BLMAC. - Manutenção da Policlínica	23,2 PERCENTAGEM	1.670.000,00		
302.1041.2.308 - BLMACCAPSADIII - APOIO E FORT. DAS ACOES DO	23,2 PERCENTAGEM	1.298.000,00		
302.1041.2.310 - BLVIGEP. AP E FORT.ACOES DO PROG.VIG.EPI	23,2 PERCENTAGEM	233.000,00		
302.1041.2.311 - BLVIGCVSD.APOIO E FORT.ACOES DO PROG.COM	23,2 PERCENTAGEM	30.000,00		
302.1041.2.312 - BLVIGST.AP E FORT. ACOES DO PROG.SAUD TR	23,2 PERCENTAGEM	11.000,00		
303.0003.2.123 - BELFARMPPOP - APOIO POL. PUB. DA FARM. POPULAR	23,2 PERCENTAGEM	128.000,00		
303.0003.2.135 - BLFARMB.AP AS POL. PUB. DE ASSIST. FARMA	23,2 PERCENTAGEM	1.285.100,00		
303.0003.2.141 - BLAFARMB.OBRAS E INSTAL ASSIST FARMACEUT	23,2 PERCENTAGEM	40.000,00		
304.1041.1.115 - Obras em Vigilância em Saúde	23,2 PERCENTAGEM	100.000,00		
304.1041.2.149 - BLVIGCCZ.AP E FORT. ACOES DO SERV DO CENT	23,2 PERCENTAGEM	127.000,00		
304.1041.2.150 - BLVIGSAN.AP FORT.ACOES DO SERV.VIG.SANIT	23,2 PERCENTAGEM	595.000,00		
305.0003.2.342 - BLVIG.HIPERDIA - Hipertensão Arterial e	23,2 PERCENTAGEM	108.500,00		
305.0003.2.343 - BLVIG.DST/AIDS - Doenças	23,2 PERCENTAGEM	70.800,00		
305.1041.2.152 - BLVIGCD.AP E FORT.ACOES DO SERV.COMB.DEN	23,2 PERCENTAGEM	226.000,00		
305.1041.2.153 - BLVIGIMU/VAC.AP.E FORT.DAS ACOES SERV.PR	23,2 PERCENTAGEM	104.000,00		

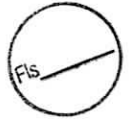
Camille Morais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
0.305.1041.2.154 - BLVIGAE.AP. E FORT.ACOES SERV. DE AG.DE	23,2 PERCENTAGEM	672.100,00
TOTAL DA UNIDADE		37.500.000,00

Camelto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.: 08 - GURUPI PREV INST PREV SOCIAL MUN GURUPI

UNIDADE.: 01 - IPASGU ASSISTENCIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
9.271.0941.1.053 - CONTRUÇÃO DO PREDIO GURUPI PREV	23,2 PERCENTAGEM	1.543.000,00
9.271.0941.2.156 - MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS	23,2 PERCENTAGEM	5.970.000,00
9.271.0941.2.317 - MANUTEN.ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	23,2 PERCENTAGEM	1.117.000,00
9.271.0941.2.318 - MANUT. DAS ATIVID. IR. FINANC E CONTROLADORIA	23,2 PERCENTAGEM	170.000,00
TOTAL DA UNIDADE		8.800.000,00

Camelto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
GÃO: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
IDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
241.0841.2.322 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	23,2 PERCENTAGEM			42.000 00
243.0841.2.058 - ACOES AMP.E PROT.CRIANCA E ADOLESCENTE	23,2 PERCENTAGEM			70.000 00
243.0841.2.059 - MANUT.CONS.DIREI.DA CRIAN E ADOLES-CMDCA	23,2 PERCENTAGEM			40.000 00
243.0841.2.061 - MANUT.PROGRAMA DE INTEGRACAO DA MULHER	23,2 PERCENTAGEM			60.000 00
243.0841.2.157 - PROTECAO SOCIAL BASICA	23,2 PERCENTAGEM			230.000,00
244.0841.1.019 - OBRAS.INST.EQUIP.SEC.DESENVOLV.SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM			127.000 00
244.0841.1.106 - Implantação de casa de abrigo para acolhimento mulher	23,2 PERCENTAGEM			34.298 00
244.0841.1.107 - Implantação de políticas públicas para as heres	23,2 PERCENTAGEM			51.555 00
244.0841.2.062 - MANUT. CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM			80.000 00
244.0841.2.064 - ACOES DE COMBATE - DROGAS E INTORPECENTE	23,2 PERCENTAGEM			51.000 00
244.0841.2.066 - MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	23,2 PERCENTAGEM			80.000 00
244.0841.2.068 - MANUT.DO FUNDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM			3.160.000 00
244. .2.158 - PROTECAO SOCIAL BASICA ESPECIAL	23,2 PERCENTAGEM			170.000 00
244.0841.2.159 - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	23,2 PERCENTAGEM			210.000 00
TAL DA UNIDADE				4.405.853 00

Handwritten signature: Bane Moura



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
UNIDADE: 01 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
91.0241.2.004 - MANUT PROCURADORIA GERAL DO MUNIC	23,2 PERCENTAGEM	3.867.880,00
22.0441.2.005 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	23,2 PERCENTAGEM	1.446.500,00
22.0441.2.006 - MANUT DA JUNTA DO SERV MILITAR	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
22.0441.2.007 - FESTIVIDADES, RECEPCOES E HOMENAGENS	23,2 PERCENTAGEM	2.500,00
22.0441.2.008 - DIVULG PROP PUBLIC OFICIAIS E ATOS ADM	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
24.0441.2.009 - MANUT ATIV AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	23,2 PERCENTAGEM	133.500,00
25.0641.2.010 - MANUT DO DEPTO DE TRANSITO -DMT	23,2 PERCENTAGEM	714.200,00
AL DA UNIDADE		6.168.580,00

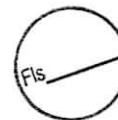
Carneiro Moura



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10 - GURUPI GABINETE DO PREFEITO		
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
999.9.001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	23,2 PERCENTAGEM	1.793.000,00
DA UNIDADE		1.793.000,00

Camelto



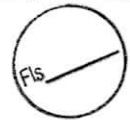
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DE... 11 - GURUPI SECRET MUNIC DE ADMINISTRACAO

DE... 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
.0441.1.003 - EQUIP E MAT PERM SEC DE ADMINISTRACAO	23,2 PERCENTAGEM	200.000,00
.0441.1.004 - EQUIP.E MAT.PERM DIR CONV LICIT CONTRATO	23,2 PERCENTAGEM	2.000,00
.0441.1.005 - EQUIP.MAT.PERM.DIR.COMPRAS,PATR.E ALMOX.	23,2 PERCENTAGEM	5.000,00
.0441.2.011 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	23,2 PERCENTAGEM	3.809.000,00
.0441.2.012 - MANUT DIRET COMPRAS PATRIM E ALMOXARIFAD	23,2 PERCENTAGEM	259.000,00
.0441.2.013 - MANUT DIRET CONVENIOS LICIT E CONTRATOS	23,2 PERCENTAGEM	301.030,00
.0441.2.014 - MANUT DA DIRET DE RECURSOS HUMANOS	23,2 PERCENTAGEM	212.276,00
.0641.2.015 - ENCARGOS COM SEGURANCA PUBLICA	23,2 PERCENTAGEM	2.500,00
DA UNIDADE		4.790.806,00

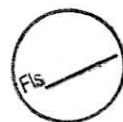
Carneiro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

GÃO..... 12 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE PRODUCAO		
IDADE... 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
122.2041.2.016 - MANUTENCAO DA SEC DE PRODUCAO	23,2 PERCENTAGEM	962.000,00
541.1841.1.007 - OBRAS,INST.EQUIP.DA SEC.MEIO AMBIENTE	23,2 PERCENTAGEM	56.000,00
541.1841.2.018 - MANUT DAS ATIV DO MEIO AMBIENTE	23,2 PERCENTAGEM	323.500,00
541.1841.2.019 - PRESERVACAO E COMB INCENDIOS E QUEIMADAS	23,2 PERCENTAGEM	25.500,00
541.1841.2.020 - UNIDADES DE CONSERVACAO	23,2 PERCENTAGEM	40.000,00
541.1841.2.021 - CONSERVACAO E PRESERVACAO DO SOLO	23,2 PERCENTAGEM	63.500,00
541.1841.2.022 - PRESERV RECUP MANANCIAIS (NASCENTE/CORR	23,2 PERCENTAGEM	27.500,00
541.1841.2.023 - PREVENCAO E COMBATE A SECA	23,2 PERCENTAGEM	50.000,00
543.1841.1.008 - OBRAS DE DRENAGEM DE CÓRREGOS	23,2 PERCENTAGEM	505.000,00
543.1841.1.009 - OBRAS EM MANANCIAIS/CANALIZ.DE CORREGOS	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
543.1841.2.323 - RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS(APPS E SCENTES)	23,2 PERCENTAGEM	1.000.000,00
543.1841.2.324 - DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, PARA CRIAÇÃO DE IDADES	23,2 PERCENTAGEM	1.500.000,00
CC ERVAÇÃO DOS CORREGOS POUSO DO MEIO E MUTUCA		
602.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA	23,2 PERCENTAGEM	53.000,00
602.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA	23,2 PERCENTAGEM	376.542,00
605.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	23,2 PERCENTAGEM	260.000,00
605.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS	23,2 PERCENTAGEM	55.000,00
605.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
662.2241.2.029 - AMPL REVITALIZ E MANUT DE AREAS INDUSTRIAIS	23,2 PERCENTAGEM	307.500,00
662.2241.2.326 - MANUTENCAO DA SALA DO EMPREENDEDOR	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
691.2044.2.030 - REVITAL E MANUT MERCADO,CAMELODR E FEIRA	23,2 PERCENTAGEM	75.000,00
691.2241.2.325 - DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA INSDUSTRIA E IMÉRCIO	23,2 PERCENTAGEM	85.000,00
782.2641.2.034 - CONSERV MANUT DE ESTRADAS VICINAIS RURA	23,2 PERCENTAGEM	190.000,00
TAL DA UNIDADE		6.135.042,00

Camelto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

RGÃO... 13 - GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANÇAS		
NIDADE... 05 - SECRETARIA MUNIC.PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
4.123.0441.2.035 - MANUT DAS ATIV DA CONTABILIDADE	23,2 PERCENTAGEM	282.500,00
4.123.0441.2.036 - MANUT SEC DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	23,2 PERCENTAGEM	4.167.500,00
4.123.0441.2.037 - MANUT DAS ATIVID DA TESOUREARIA	23,2 PERCENTAGEM	93.500,00
4.123.0441.2.313 - Manutenção das atividades da Fiscalização tributária	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
4.123.0441.2.314 - Manutenção das Atividades da Divisão da arrecadação	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
4.123.0441.2.315 - Manutenção das Atividades do Contencioso Fiscal	23,2 PERCENTAGEM	8.500,00
4.123.0441.2.316 - Modernização da Secretaria de Planejamento e Finanças	23,2 PERCENTAGEM	28.500,00
8.843.2841.2.038 - ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO	23,2 PERCENTAGEM	862.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.459.500,00

Carneiro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
FUNÇÃO 14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
106.1241.2.039 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM			1.473.150,00
161.1241.1.011 - CONSTR AMP REFORMA DE UN DE ENSINO	23,2 PERCENTAGEM			14.087.293,00
161.1241.1.013 - EQUIP MAT PERMAN P UNIDADES DE ENSINO	23,2 PERCENTAGEM			6.513.430,00
161.1241.1.014 - EQUIP.E MAT.PERM. P TRANSPORTE ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM			3.679.900,00
161.1241.2.040 - MANUT ATIV SEC MUN DE EDUCACAO	23,2 PERCENTAGEM			2.054.920,00
161.1241.2.041 - MANUT ENS FUNDAMENTAL - EDUC BASICA	23,2 PERCENTAGEM			672.700,00
161.1241.2.042 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%	23,2 PERCENTAGEM			4.386.300,00
161.1241.2.043 - MANUT ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%	23,2 PERCENTAGEM			13.630.800,00
161.1241.2.044 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	23,2 PERCENTAGEM			1.691.000,00
161.1241.2.045 - MANUT ATIV QUALIFICACAO E CAPAC PROFESSOR	23,2 PERCENTAGEM			135.000,00
165.1241.1.015 - OBRAS E EQUIP EDUCACAO INFANTIL-FUNDEB	23,2 PERCENTAGEM			1.010.000,00
165.1241.2.047 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 60%	23,2 PERCENTAGEM			10.500,00
165.1241.2.048 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL 40%	23,2 PERCENTAGEM			256.400,00
165.1241.2.049 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL - MDE	23,2 PERCENTAGEM			213.800,00
165.1241.2.050 - MANUT.DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	23,2 PERCENTAGEM			17.000,00
1813.2741.1.105 - Aquisição de Uniforme Escolar	23,2 PERCENTAGEM			120.000,00
1813.2741.2.053 - MANUT.DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA REDE	23,2 PERCENTAGEM			100.000,00
1813.2741.2.054 - MANUT.DA EDUC.TECNOLOGIA E FORM.DE PROFI	23,2 PERCENTAGEM			45.000,00
1813.2741.2.055 - MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	23,2 PERCENTAGEM			50.000,00
1813.2741.2.319 - Premiações e Condecorações ao Ensino de	23,2 PERCENTAGEM			165.000,00
Qualidade				
TOTAL DA UNIDADE				50.312.193,00

Carneiro



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 15 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO		
UNIDADE... 01 - SECRETARIA DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
8.241.0841.2.057 - MANUT.DAS ATIV.DE ASSIST.AO IDOSO	23,2 PERCENTAGEM	229.600,00
TOTAL DA UNIDADE		229.600,00

Carre Maril

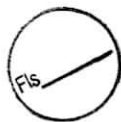


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 17 - GURUPI SECRETARIA MUNIC DE HABITACAO		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.122.1641.2.070 - MANUTENCAO DA SEC. MUNIC. DE HABITACAO	23,2 PERCENTAGEM	847.500,00
16.482.1641.1.021 - CONST.E AMPL.CASAS POPULARES - URBANAS	23,2 PERCENTAGEM	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.347.500,00

Carla Moura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA



ÓRGÃO...: 18 - GURUPI SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
UNIDADE...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.1341.2.071 - MANUT.DA COORD.CULTURAL DE GURUPI	23,2 PERCENTAGEM	386.806,00
13.392.1341.2.072 - APOIO A DIFUSAO CULT. DA COMUNIDADE	23,2 PERCENTAGEM	163.500,00
13.392.1341.2.073 - FESTIVIDADES E COMEMORACOES CULTURAIS	23,2 PERCENTAGEM	959.150,00
13.392.1341.2.320 -	23,2 PERCENTAGEM	39.022,00
13. 392.1341. 2.321 - Revitalização da Infraestrutra do Centro Cultural Mauro Cunha	23,2 PERCENTAGEM	375.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.923.478,00

Camelto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

O....: 19 - GURUPI SECRET MUNIC DE COMUNICACAO		
ADE...: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
1.0441.2.074 - MANUT.DA ASSES.DE COMUNICACAO SOCIAL	23,2 PERCENTAGEM	2.261.900,00
L DA UNIDADE		2.261.900,00

Camel Moura

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

O...: 20 - GURUPI SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

DE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

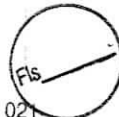
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
			130.000,00
1.1541.1.023 - OBRAS INFRA-ESTRUT.E MELHORIAS URBANAS		23,2 PERCENTAGEM	1.100.000,00
1.2046.1.208 - Revitalização Parque Industrial		23,2 PERCENTAGEM	2.463.804,00
2.1541.2.075 - MANUT.SEC.INFRA-ESTRUTURA EM GERAL		23,2 PERCENTAGEM	1.935.500,00
2.1541.2.076 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		23,2 PERCENTAGEM	6.596.400,00
2.1541.2.077 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA		23,2 PERCENTAGEM	4.030.000,00
2.1541.2.078 - MANUT DE VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		23,2 PERCENTAGEM	62.600,00
2.1541.2.079 - MANUTENCAO DE CEMITERIOS MUNICIPAIS		23,2 PERCENTAGEM	50.000,00
31.2641.1.030 - OBRAS.INST.AEROPUTUÁRIAS		23,2 PERCENTAGEM	320.350,00
81.2641.2.080 - MANUT.DO AEROPORTO JACINTO NUNES		23,2 PERCENTAGEM	729.680,00
82.2641.1.031 - OBRAS E EQUIP.P/O TRANSPORTE MUNICIPAL		23,2 PERCENTAGEM	6.058.959,00
82.2641.1.206 - Pavimentação e Recuperação		23,2 PERCENTAGEM	33.014.754,00
82.2641.1.207 - Pavimentação com revestimento em TSD		23,2 PERCENTAGEM	295.760,00
82.2641.2.081 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS		23,2 PERCENTAGEM	56.787.807,00
TOTAL DA UNIDADE			



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO... 21 - GURUPI SECRET MUNIC DA JUV ESP E TURIS		
UNIDADE... 01 - SECRET. MUNIC. DA JUV. ESP. E TURIS.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
23.695.2341.1.054 - Praça da Juventude	23,2 PERCENTAGEM	550.000,00
23.695.2341.1.055 - Construção de Portais Turísticos	23,2 PERCENTAGEM	126.954,00
23.695.2341.1.056 - Implantação do Centro de Convenções	23,2 PERCENTAGEM	562.500,00
23.695.2341.1.057 - Implantação de Ginásio Poliesportivo	23,2 PERCENTAGEM	187.500,00
23.695.2341.1.058 - Implantação do Terminal Rodoshopping	23,2 PERCENTAGEM	1.125.000,00
23.695.2341.1.059 - Implantação de Sinalização Turística	23,2 PERCENTAGEM	170.000,00
23.695.2341.1.060 - Reestruturação do Centro de Comercialização	23,2 PERCENTAGEM	139.649,00
Produtos Artesanais		
23.695.2341.2.031 - DESENV DA INFRAESTRUTURA TURISTICA	23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
23.695.2341.2.032 - APOIO E FOMENTO AO TURISMO	23,2 PERCENTAGEM	35.000,00
23.695.2341.2.033 - DIVULGACAO E PROMOCAO DO TURISMO	23,2 PERCENTAGEM	95.000,00
27.812.2741.2.051 - MANUT.DO ESPORTE E JUVENTUDE	23,2 PERCENTAGEM	567.200,00
27.813.2741.2.052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LAZER	23,2 PERCENTAGEM	45.200,00
TOTAL DA UNIDADE		3.664.003,00

Samuel Moura



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO			METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.2041.2.024 - CONTR E PREV DE SANIDADE ANIMAL E VEGETA			23,2 PERCENTAGEM	
02.2043.2.025 - APOIO E FOMENTO AO DES NA AGRICULTURA			23,2 PERCENTAGEM	26.500,00
05.2041.2.026 - MANUT ATIVID DO CENTRO DE ABASTECIMENTO			23,2 PERCENTAGEM	13.000,00
05.2041.2.027 - MANUT DAS LAVOURAS E HORTAS COMUNITARIAS			23,2 PERCENTAGEM	252.760,00
05.2041.2.028 - MANUT PROG DESENV AGRICULTURA FAMILIAR			23,2 PERCENTAGEM	86.000,00
05.2041.2.327 - Recuperação de Estradas Vicinais na zona rural			23,2 PERCENTAGEM	60.000,00
05.2041.2.328 - Revitalização da Feira Coberta da rua 13			23,2 PERCENTAGEM	500.000,00
05.2041.2.329 - Revitalização da Feira Coberta da rua 7			23,2 PERCENTAGEM	200.000,00
05.2041.2.340 - Ampliação do CEASA			23,2 PERCENTAGEM	375.000,00
605.2041.2.341 - Revitalização do Centro de Comercialização de			23,2 PERCENTAGEM	175.000,00
Atos da Feira da rua 7				130.080,00
TOTAL DA UNIDADE				1.818.340,00
TOTAL GERAL				267.438.350,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do
Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal